



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Resolução nº 46, de 2020 que "altera o art. 14 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como os arts. 8º e 9º da Resolução no 296/2017, que regulamenta o funcionamento e a estrutura do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal e dá outras providências, para modificar prazo de entrega de cópia de Declaração Anual de Ajuste do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativa ao ano calendário anterior".

AUTOR(A): MESA DIRETORA

RELATOR(A): Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Resolução nº 46, de 2020, de autoria da Mesa Diretora, que "altera o art. 14 do Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como os arts. 8º e 9º da Resolução no 296/2017, que regulamenta o funcionamento e a estrutura do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal e dá outras providências, para modificar prazo de entrega de cópia de Declaração Anual de Ajuste do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativa ao ano calendário anterior".

A proposição visa vincular o prazo de encaminhamento à CLDF da declaração de bens dos Parlamentares, que será publicada no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal, à data de entrega da Declaração Anual de Ajuste do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, retirando a previsão de que a entrega se dê em uma data fixa. Realiza igual alteração de datas quanto a declaração de bens a ser encaminhada para o Fascal, nesse caso abrangendo todos os associados ao plano de saúde.

Na justificação, os autores informam que "Essa alteração se faz necessária em face de novo prazo de entrega para as declarações no ano de 2020 determinado pela Receita Federal do Brasil, em face da pandemia do vírus covid-19. Ressalta-se que Deputados Distritais, Servidores da CLDF,

associados e dependentes do Fascal são obrigados a entregar, anualmente, cópia de Declaração Anual de Ajuste do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física à CLDF e ao Fascal”.

O projeto tramita em regime de prioridade, na forma do art. 162, §2º, II do Regimento Interno.

Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para exame, a referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos arts. 63, I e § 1º, e 210, caput, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos. Ainda, de acordo com o art. 63, III, “h”, do Regimento Interno, compete à CCJ emitir parecer sobre o mérito das proposições relativas a “direitos, deveres e prerrogativas do mandato”.

Como visto, a proposta da Mesa Diretora visa alterar o prazo para recepção e publicação pela CLDF das informações sobre bens e valores dos Parlamentares, bem como o prazo para comprovação da dependência econômica junto ao Fascal para todos os associados.

A proposição atende todos os requisitos estabelecidos nos artigos 141 e 224 do Regimento Interno e artigos 58, caput, 60, II e XXXVII e 69, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sendo assim, tem-se que não há vício de iniciativa, de violação a dispositivos da Constituição Federal, da própria Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não há apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

Ademais, quanto ao art. 14 da Resolução n. 167/2000 alterado, verifica-se que houve a preocupação em aperfeiçoar a atual redação para evidenciar que a publicação diz respeito à “declaração de bens” e não a toda a declaração.

A preocupação se mostra pertinente. Na declaração anual de ajuste apresentada ao Fisco, documento protegido por sigilo fiscal, além da informação sobre os bens e rendas, constam dados sobre os dependentes, bem como de despesas dedutíveis desses. Tais informações, em princípio protegidas por sigilo fiscal e pelo direito à intimidade, quando veiculada em publicação oficial permitem identificar a identidade dos dependentes, muitas vezes menores impúberes, bem como a instituição de ensino ou estabelecimentos de saúde que normalmente frequentam.

A natureza da atividade parlamentar torna especialmente expostos os Deputados, que em sua atuação cotidiana devem agir com independência, contrariando por muitas vezes interesses, sendo pessoas expostas ao risco de perseguição e violência que inclusive justifica a disponibilização de pessoal especializado para sua segurança pessoal. Por certo, os riscos de tais atividades acabam por transbordar para a sua família, situação que justifica a proteção de tais dados. Ademais, não se verifica interesse público na divulgação de tais informações, parecendo bastante que esta se restrinja à evolução patrimonial dos mandatários, esta que resta preservada pela proposta veiculada.

Sobre a alteração do prazo para encaminhamento das informações, parece juridicamente razoável que, sendo a declaração anual de ajuste a fonte das informações repassadas à CLDF, exista coordenação entre os prazos estabelecidos pelo Fisco e pela Casa. Embora a alteração dos prazos pelo Fisco no ano de 2020 tenha se dado por motivos excepcionais (restrições decorrentes do combate à Covid-19) é certo que a obrigação tributária acessória a todos imposta acaba por estabelecer o paradigma para o levantamento de tais informações, devendo suas alterações ter

repercussão automática nos prazos praticados pela CLDF.

Não obstante, a redação proposta para o art. 14 da Resolução nº 167/2000 merece ser aperfeiçoada para fazer menção expressa não só à “declaração de bens” como também à indicação de suas fontes, mantendo paralelismo com o §1º que trata da publicação. Ou seja, além do encaminhamento de informações sobre os bens, é necessário o encaminhamento de informações sobre os rendimentos, tributáveis ou não, que dão suporte à evolução patrimonial demonstrada, elemento de transparência ativa e de garantia da fiscalização pelos cidadãos dos mandatários a quem confiaram elevadas prerrogativas.

Ademais, necessário ajuste redacional para mencionar quanto à composição patrimonial que deve ser encaminhada a declaração de bens “e direitos”, conforme consta declara de ajuste anual.

Também é necessário deixar clara a necessidade de publicação dos dados relativos ao patrimônio dos dependentes que constarem da declaração, bem como a vedação expressa da divulgação de informações que possam colocar em risco a segurança do Parlamentar e sua família.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 46, de 2020, com a emenda de relator anexa.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
PRESIDENTE

DEPUTADO DANIEL DONIZET
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 18/06/2020, às 14:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0139812** Código CRC: **D831E5E5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br

00001-00019982/2020-37

0139812v8